



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.409/2022

Dispõe sobre a sinalização das Estradas Rurais no território do Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Santo de Minas, autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas rurais localizadas no território de Monte Santo de Minas.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 160/2004 do CONTRAN, contendo ainda:

- I- O nome da estrada em destaque;
- II- Sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;
- III- Distância em quilômetros até a próxima localidade (Comunidades Rurais, Distrito e Municípios; e,
- IV- Sejam fixadas a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos e associações comunitárias, para execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

Art. 4º Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa pessoa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, cujo tamanho deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) proporcional ao tamanho da placa instalada.

Art. 5º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela empresa, em decorrência da mesma placa, é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Parágrafo único. O termo de parceria ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das placas a cada 6 (seis) meses) e/ou quando houver necessidade.

Art. 6º Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características e outras funcionalidades, deverão respeitar também o disposto na Lei Federal 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 100 (cem) dias a contar da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 13 de abril de 2022.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal